



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 394, DE 2009

(Do Sr. Rogério Marinho e Outros)

Acrescenta inciso VIII ao art. 208 da Constituição Federal para incluir, como dever do Estado com a educação, efetivado através da garantia de atendimento educacional especializado aos alunos com altas habilidades ou superdotação.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O artigo 208 da Constituição Federal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 208.....

.....
VIII – atendimento educacional especializado aos alunos com altas habilidades ou superdotação.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICAÇÃO

Em pesquisas divulgadas em 2007 pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) constata-se que a distância entre a produtividade no Brasil e nos países desenvolvidos aumentou nas últimas décadas. Em 1980, equivalia a 19% da produtividade americana, em 2005, essa relação havia caído para 5%.

No Brasil, a falta de investimentos em formação e capacitação de pessoal, equipamentos e tecnologia acaba levando a uma subutilização do potencial humano nacional. Em outros termos, o País desperdiça talentos e cérebros. Em 1980, um trabalhador no Brasil produzia em valor agregado o equivalente a US\$ 15,1 mil por ano. Em 2005, esse valor caiu para US\$ 14,7 mil. A nossa condição educacional influencia fortemente esta situação de baixa produtividade do brasileiro, afetando diretamente a economia do País e se constituindo como um obstáculo a ser superado de forma prioritária em favor do crescimento sustentável de longo prazo.

Neste sentido, potencializar a formação das pessoas, do capital humano e aproveitar os talentos nacionais é o melhor investimento econômico possível. E para que isto se torne realidade é preciso conquistar uma educação de qualidade, sem dúvida o mecanismo adequado para o desenvolvimento do capital humano e do aproveitamento das capacidades dos indivíduos.

Uma Nação cresce de forma robusta quando investe mais e adequadamente na formação de suas crianças e jovens e no aproveitamento da criatividade e inteligência das pessoas. Esta é uma tarefa chave na consolidação de uma sociedade democrática e republicana. É tempo de melhorar a eficiência e valorizar o setor de educação, promovendo o mérito com o verdadeiro eixo de desenvolvimento da educação e da Nação.

O Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) divulgou um estudo, em 2008, que afirma que mais da metade dos latino-americanos entre 15 e 19 anos não têm um nível adequado de educação para conseguir um trabalho bem remunerado. No Brasil, o percentual nesta situação é de 71,6%. Precisamos

urgentemente reverter esta situação de ineficiência. É uma das condições centrais para que isto aconteça é a constituição da educação do aluno superdotado como uma estratégia para o desenvolvimento e o crescimento econômico nacional.

Pesquisas desenvolvidas por renomados estudiosos da área de altas habilidades dizem que 5% do total de uma população possuem o potencial para a superdotação. No Brasil, em um total de 53 milhões de matrículas na Educação Básica, há mais de dois milhões e meio de alunos potencialmente de altas habilidades. Poucos deste contingente potencial são identificados e atendidos adequadamente, menos de 0,5%. É urgente otimizar a identificação de alunos com altas habilidades, que aliás é presente em todas as camadas sociais, para encaminhá-los a programas que garantam um atendimento de qualidade e com recursos adequados.

Um Parecer do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica (CNE/CEB) nº. 17/2001 chama a atenção para o fato de que esses alunos fazem parte de uma grande parcela da sociedade que se mantém excluída, permanecendo à margem do sistema educacional e das oportunidades de serem beneficiados pelos serviços especiais ao atendimento de suas necessidades.

É preciso considerar que a combinação de interesse por conhecimento com habilidades acima da média produz uma pessoa com competência necessária a resolver os problemas significativos da sociedade. Geralmente, com investimento educacional as crianças e jovens de altas habilidades tornam-se produtores de conhecimento e arte. As soluções mais adequadas para os problemas e desafios da sociedade terão mais chances de surgir a partir desses indivíduos.

Entretanto, não havendo um processo intensivo de encorajamento, educação, cuidado e formação, as crianças superdotadas não atingirão os níveis mais extremos de produção em suas áreas específicas de talento, literalmente desperdiçando-se a força capaz de inovar, inventar e liderar a construção do futuro.

É necessário que o País considere o potencial do indivíduo com altas habilidades como promotor do desenvolvimento tecnológico, cultural e educacional da nossa nação. Precisamos de uma política educacional que não desperdice o rico potencial de jovens esperando por melhores oportunidades e desafios às suas capacidades e que, antes de tudo, invista na educação de crianças superdotadas como uma questão nacional prioritária, uma vez que poderá garantir a formação de adultos capazes de resolver os inúmeros problemas que assolam o país e o mundo de hoje.

Sala das Sessões, em 04 de junho de 2009.

Deputado Rogério Marinho
PSDB / RN

Proposição: PEC 0394/2009

Autor: ROGÉRIO MARINHO E OUTROS

Data de Apresentação: 04/08/2009 4:17:45 PM

Ementa: Acrescenta inciso VIII ao art, 208 da Constituição Federal para incluir, como dever do Estado com a educação, efetivado através da garantia de atendimento educacional especializado aos alunos com altas habilidades ou superdotação.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 172

Não Conferem: 002

Fora do Exercício: 001

Repetidas: 004

Ilegíveis: 000

Retiradas: 000

Total: 179

Assinaturas Confirmadas

- 1-GERALDO THADEU (PPS-MG)
- 2-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
- 3-JÔ MORAES (PCdoB-MG)
- 4-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
- 5-JACKSON BARRETO (PMDB-SE)
- 6-IVAN VALENTE (PSOL-SP)
- 7-INOCÊNCIO OLIVEIRA (PR-PE)
- 8-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
- 9-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
- 10-JOÃO CARLOS BACELAR (PR-BA)
- 11-GIACOBO (PR-PR)
- 12-JOÃO DADO (PDT-SP)
- 13-GERALDO RESENDE (PMDB-MS)
- 14-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
- 15-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
- 16-FLAVIANO MELO (PMDB-AC)
- 17-FERNANDO COELHO FILHO (PSB-PE)
- 18-FELIPE MAIA (DEM-RN)
- 19-FÁBIO RAMALHO (PV-MG)
- 20-FÁBIO FARIA (PMN-RN)
- 21-ALCENI GUERRA (DEM-PR)
- 22-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)

- 23-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
- 24-ROGÉRIO MARINHO (PSDB-RN)
- 25-LOBBE NETO (PSDB-SP)
- 26-LÍDICE DA MATA (PSB-BA)
- 27-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
- 28-LEO ALCÂNTARA (PR-CE)
- 29-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
- 30-LEANDRO SAMPAIO (PPS-RJ)
- 31-LÁZARO BOTELHO (PP-TO)
- 32-JOÃO BITTAR (DEM-MG)
- 33-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
- 34-ERNANDES AMORIM (PTB-RO)
- 35-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
- 36-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
- 37-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
- 38-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
- 39-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
- 40-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PR-BA)
- 41-JOQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
- 42-JOÃO OLIVEIRA (DEM-TO)
- 43-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
- 44-LAUREZ MOREIRA (PSB-TO)
- 45-ANTONIO PALOCCI (PT-SP)
- 46-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
- 47-CAPITÃO ASSUMÇÃO (PSB-ES)
- 48-BRUNO RODRIGUES (PSDB-PE)
- 49-BRUNO ARAÚJO (PSDB-PE)
- 50-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
- 51-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
- 52-BETINHO ROSADO (DEM-RN)
- 53-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
- 54-CARLOS ALBERTO CANUTO (PMDB-AL)
- 55-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
- 56-CARLOS EDUARDO CADOCA (PSC-PE)
- 57-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
- 58-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (DEM-BA)
- 59-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
- 60-ANGELO VANHONI (PT-PR)
- 61-ANA ARRAES (PSB-PE)
- 62-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
- 63-ALFREDO KAEFER (PSDB-PR)
- 64-AFONSO HAMM (PP-RS)
- 65-ACÉLIO CASAGRANDE (PMDB-SC)
- 66-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
- 67-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)

- 68-EMANUEL FERNANDES (PSDB-SP)
- 69-ELIZEU AGUIAR (PTB-PI)
- 70-ELISMAR PRADO (PT-MG)
- 71-ELIENE LIMA (PP-MT)
- 72-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
- 73-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
- 74-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
- 75-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
- 76-CARLOS ABICALIL (PT-MT)
- 77-DR. UBIALI (PSB-SP)
- 78-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
- 79-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
- 80-DÉCIO LIMA (PT-SC)
- 81-DAGOBERTO (PDT-MS)
- 82-CIRO PEDROSA (PV-MG)
- 83-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
- 84-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
- 85-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
- 86-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
- 87-CARLOS SAMPAIO (PSDB-SP)
- 88-EDSON APARECIDO (PSDB-SP)
- 89-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
- 90-RITA CAMATA (PMDB-ES)
- 91-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
- 92-VICENTINHO (PT-SP)
- 93-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
- 94-WALDEMIR MOKA (PMDB-MS)
- 95-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)
- 96-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)
- 97-VALADARES FILHO (PSB-SE)
- 98-VITOR PENIDO (DEM-MG)
- 99-THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)
- 100-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
- 101-SUELI VIDIGAL (PDT-ES)
- 102-SILVIO COSTA (PMN-PE)
- 103-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
- 104-SANDRA ROSADO (PSB-RN)
- 105-RONALDO CAIADO (DEM-GO)
- 106-LUCIANO CASTRO (PR-RR)
- 107-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
- 108-ARMANDO MONTEIRO (PTB-PE)
- 109-URZENI ROCHA (PSDB-RR)
- 110-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)
- 111-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
- 112-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)

- 113-MARCO MAIA (PT-RS)
- 114-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)
- 115-PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT-PE)
- 116-JORGINHO MALULY (DEM-SP)
- 117-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
- 118-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
- 119-VIEIRA DA CUNHA (PDT-RS)
- 120-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
- 121-ROBERTO MAGALHÃES (DEM-PE)
- 122-OTAVIO LEITE (PSDB-RJ)
- 123-JUTAHY JUNIOR (PSDB-BA)
- 124-JOSÉ ANÍBAL (PSDB-SP)
- 125-GERVÁSIO SILVA (PSDB-SC)
- 126-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)
- 127-ANDREIA ZITO (PSDB-RJ)
- 128-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
- 129-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
- 130-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
- 131-MANUELA D'ÁVILA (PCdoB-RS)
- 132-RICARDO TRIPOLI (PSDB-SP)
- 133-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
- 134-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)
- 135-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
- 136-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
- 137-MÁRCIO REINALDO MOREIRA (PP-MG)
- 138-MÁRCIO MARINHO (PR-BA)
- 139-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
- 140-MAURO NAZIF (PSB-RO)
- 141-MARCELO ITAGIBA (PMDB-RJ)
- 142-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
- 143-MANOEL JUNIOR (PSB-PB)
- 144-MANATO (PDT-ES)
- 145-MAJOR FÁBIO (DEM-PB)
- 146-MAGELA (PT-DF)
- 147-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
- 148-LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS (PSDB-ES)
- 149-LUIZ COUTO (PT-PB)
- 150-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
- 151-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
- 152-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
- 153-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
- 154-RENATO MOLLING (PP-RS)
- 155-RENATO AMARY (PSDB-SP)
- 156-RAUL HENRY (PMDB-PE)
- 157-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)

158-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
159-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
160-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
161-MARIA HELENA (PSB-RR)
162-PEDRO WILSON (PT-GO)
163-MILTON MONTI (PR-SP)
164-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
165-MIRO TEIXEIRA (PDT-RJ)
166-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
167-NARCIO RODRIGUES (PSDB-MG)
168-PAULO PEREIRA DA SILVA (PDT-SP)
169-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
170-NILMAR RUIZ (DEM-TO)
171-NILSON MOURÃO (PT-AC)
172-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)

Assinaturas que Não Conferem

1-JANETE CAPIBERIBE (PSB-AP)
2-CLEBER VERDE (PRB-MA)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)

Assinaturas Repetidas

1-BRUNO RODRIGUES (PSDB-PE)
2-BRUNO ARAÚJO (PSDB-PE)
3-RICARDO TRIPOLI (PSDB-SP)
4-LOBBE NETO (PSDB-SP)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL
.....

CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

Seção I
Da Educação

.....

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)*

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)*

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)*

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II - autorização e avaliação de qualidade pelo poder público.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO